LEI Nº 1350, DE 06 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1376, de 01 de junho de 2017, do Executivo).

Regulamenta a construção do muro de fundo dos lotes que fazem divisa com a área pública intitulada de Espaço Ecológico de Lazer Vale dos Ipês.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1° - O muro será composto de estruturas de concreto armado e alvenaria de vedação de tijolo cerâmico ou similar.

Art 2° - A espessura do muro será entre 10 a 15 centímetros, visto que a face externa do muro deverá ser alinhada e não poderá apresentar desníveis entre as divisas "quinas".

Art 3° - A altura do muro será de 2,50 metros acabado.

Art 4° - A referência de nível será a partir do aterro natural do lote, sendo considerada a cota 0,0 (zero, zero) o ângulo perpendicular do canto inferior da lateral direita do lote.

Art 5° - A diferença de nível entre os limites de um lote e outro não poderá ser superior a 1,00 metro, caso seja superior, deverá ser executado o escalonamento, afim de reduzir a diferença de desnível.

Art 6° - O escalonamento deve ser distribuído na porção central do muro, de forma equidistante.

Art 7° - A face externa do muro terá que ser reboca do tipo paulista, acabamento desempenado, apresentando um aspecto uniforme e plano, pintura na cor branca conforme especificações do departamento de engenharia.

Art 8° - Para a execução do muro deverá sem encaminhado o projeto técnico ao setor de engenharia e também a solicitação para a autorização da retirada da tela de proteção do espaço público; A remoção, recolocação e conservação será de inteira responsabilidade do solicitante conforme preenchimento do termo de responsabilidade.

Art 9° - Para os lotes que receberão aterro ou corte de material deverá ser previsto estrutura especifica de contenção e de impermeabilização, conforme projeto elaborado por responsável técnico.

Art 10° - A construção do muro, somente será autorizada mediante termo de responsabilidade técnica, de profissional da construção civil devidamente habilitado e cadastrado junto ao departamento de engenharia e fiscalização de obras do município.

Art 11° - Não é permitida a construção do muro de divisa com a área pública sem a devida autorização e orientação do poder público municipal.

Art 12° - O espaço público não poderá ser usado para o preparo de massa ou deposito de materiais, ou qualquer outro produto que possa degradar ou sujar.

Art 13° - Nos casos onde foram elevados o nível de aterro e o muro apresente áreas de infiltração, deverá ser realizada obra de reparo às custa do proprietário.

Art 14° - Os muros construídos fora do padrão deverão ser interditados e ou demolidos, às custa do proprietário infrator.

Art 15°- Os casos omissos deverão ser subordinados a apreciação do departamento de engenharia do município.

Art 16°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 06 de julho de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração